autuado por Gustavo Crivellari em 17/09/2026 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0415/2024, de iniciativa do nobre Vereador Celso Giannazi, que declara o livre exercício da profissão de professor de educação física na Rede de Ensino de Educação Básica, pública e privada, na cidade de São Paulo, em conformidade com o previsto nos art. 5º, incisos IX e XIII, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal.

Nos termos da propositura, é vedada, como condição para o exercício da profissão de professor de educação física, a exigência de filiação prévia em entidade profissional de qualquer espécie. A liberdade do exercício dessa profissão na Rede de Ensino da Educação Básica deverá obedecer apenas às disposições da legislação de ensino brasileira.

No entanto, já existe projeto em tramitação que versa sobre essa matéria. Trata-se do Projeto de Lei nº 0716/2019, de mesma autoria e idêntico propósito.

Desta forma, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno desta Casa, sugerimos o apensamento da presente propositura ao projeto de lei nº 716/2019.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em,

THAMMY MIRANDA
Relator

Matéria RELCOM 1533/2025. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 13/08/2025 e juntado ao PL 415/2024 por Gustavo Crivellari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=764434.